



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.165-A, DE 2025

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Institui o Dia da Amizade Brasil- Palestina; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(Do Sr. Paulo Pimenta)**

Institui o Dia da Amizade Brasil-Palestina.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica instituído o Dia da Amizade Brasil-Palestina, a ser comemorado anualmente no dia 29 de novembro.

Parágrafo único. A data de 29 de novembro foi escolhida por coincidir com o Dia Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino, estabelecido pela Organização das Nações Unidas.

Art 2º O Dia da Amizade Brasil-Palestina tem por finalidade:

I - celebrar os laços históricos e culturais entre o Brasil e a Palestina;

II - reconhecer a contribuição da comunidade brasileiro-palestina para o desenvolvimento do país;

III - promover o diálogo intercultural e a compreensão mútua entre os povos;

IV - reafirmar o compromisso do Brasil com a paz e a justiça no Oriente Médio.

Art 3º O Poder Público poderá promover, na data referida no art. 1º, solenidades públicas, bem como eventos culturais, educativos e acadêmicos que destaqueem:

I - a história da imigração palestina para o Brasil;

II - as contribuições da comunidade brasileiro-palestina nas áreas econômica, social, cultural e científica;

III - as tradições, a arte e a cultura palestinas;

IV - a importância das relações diplomáticas entre Brasil e Palestina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 2 4 6 5 1 3 8 1 0 0 *

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia da Amizade Brasil-Palestina, uma data dedicada à celebração dos vínculos históricos, culturais e humanos que unem nossos povos há mais de um século.

A Presença Palestina no Brasil

A comunidade brasileiro-palestina representa uma das mais significativas diásporas palestinas no mundo. Segundo dados estatísticos da obra "A Presença Árabe no Brasil", encomendada pela Câmara de Comércio Árabe Brasileira ao Instituto IBOPE em parceria com a H2R Pesquisas Avançadas (2019), a comunidade brasileiro-palestina é composta por ao menos **200 mil imigrantes, refugiados e seus descendentes**.

O estudo revela que o tamanho da comunidade oscila entre 190,5 mil no menor cenário e 411 mil no maior cenário, representando entre 2% e 3% da comunidade árabe no Brasil. Considerando as diferentes metodologias aplicadas, é possível afirmar com segurança que a demografia brasileiro-palestina situa-se entre 200 mil e 300 mil pessoas, constituindo uma das maiores comunidades palestinas fora do território palestino.

História da Imigração Palestina

A presença palestina no Brasil tem raízes profundas. Embora existam registros anteriores, a imigração mais representativa iniciou-se em 1893, quando famílias palestinas começaram a chegar ao Nordeste brasileiro. Estes primeiros imigrantes, oriundos principalmente de Belém (atual Cisjordânia) e majoritariamente cristãos, estabeleceram-se especialmente no Recife, que hoje abriga mais de 8 mil palestinos e seus descendentes, constituindo a maior comunidade brasileiro-palestina em uma única cidade.

Um segundo e mais significativo fluxo migratório ocorreu a partir dos anos 1950, diretamente relacionado à Nakba (catástrofe, em árabe) – termo que designa a desintegração da Palestina entre 1947 e 1951. Este evento resultou na expulsão de mais de 750 mil palestinos de suas terras, criando uma diáspora de mais de 6,5 milhões de refugiados e seus descendentes.

De 1950 até meados dos anos 1970, o Brasil recebeu dezenas de milhares de palestinos, principalmente da região de Ramallah. Diferentemente das ondas anteriores, esta migração não se limitou aos cristãos palestinos, incluindo também a maioria muçulmana, fazendo do Brasil um dos únicos países do continente americano com uma comunidade palestina majoritariamente muçulmana.

Organização Comunitária

Atualmente, a comunidade brasileiro-palestina está organizada em sociedades locais presentes em pelo menos dez estados brasileiros, com destaque para o Rio Grande do Sul, que concentra a maior parte da comunidade palestina no país. Nacionalmente, são



representados pela FEPAL – Federação Árabe Palestina do Brasil –, entidade com 45 anos de atuação.

Relações Diplomáticas Brasil-Palestina

O Brasil mantém uma posição histórica de reconhecimento dos direitos nacionais, civis e humanitários do povo palestino, sempre pautada pelo Direito Internacional e pelas resoluções da ONU pertinentes à Questão Palestina. Esta posição tem sido consistente ao longo de diferentes governos brasileiros.

Contribuições da Comunidade Brasileiro-Palestina

A comunidade brasileiro-palestina tem contribuído significativamente para o desenvolvimento do Brasil em diversas áreas – econômica, social, cultural e científica. Sua presença enriquece o mosaico cultural brasileiro e fortalece os laços entre os povos.

Justificativa da Data

A escolha do dia 29 de novembro justifica-se por coincidir com o Dia Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino, estabelecido pela ONU em 1977, em referência à data de aprovação da Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 29 de novembro de 1947.

Conclusão

A instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina representa um reconhecimento justo e necessário da contribuição palestina para a formação da sociedade brasileira, bem como um gesto de solidariedade e amizade entre os povos. A data servirá como ocasião para fortalecer os laços culturais, promover o diálogo intercultural e reafirmar os valores de paz e justiça que norteiam a política externa brasileira.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala de sessões, ____ de _____ de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal – PT/RS



* C D 2 5 2 4 6 5 1 3 8 1 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2025

Institui o Dia da Amizade Brasil-Palestina

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.165, de 2025, tem por objetivo instituir, em lei, a celebração do Dia da Amizade Brasil-Palestina.

A proposição é de autoria do Deputado Paulo Pimenta, apresentada à Mesa da Câmara dos Deputados em 1º de julho de 2025. Em 18 de julho de 2025, a Mesa proferiu despacho, distribuindo-a às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da matéria é conclusiva pelas Comissões e sua tramitação ocorre sob o regime ordinário, conforme o disposto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, do RICD.

O Projeto de Lei nº 3.165, de 2025, foi recebido pela Comissão de Cultura em 22 de julho de 2025, ocasião em que fui designada como Relatora.

Registre-se que a proposição não possui apensos nem recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.



* C D 2 5 5 8 8 9 6 9 6 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

É com honra e profundamente tocada que relato o presente projeto. Acerta o ilustre colega Deputado Paulo Pimenta ao propor a instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina, data especial destinada a celebrar a amizade entre nossos povos.

O Brasil é uma nação que erigiu como valor fundamental a promoção da paz, tanto em suas relações bilaterais quanto em sua postura nos fóruns multilaterais. Nossa diplomacia sempre buscou posições equidistantes, exercendo papel mediador em conflitos internacionais. É também por essa tradição que o país abriu suas portas a imigrantes de diversas origens, que aqui encontraram refúgio e oportunidades. Não foi diferente com os palestinos e seus descendentes.

O Brasil recebeu um contingente expressivo de imigrantes palestinos ao final do século XIX e início do século XX. Contudo, foi a partir da década de 1950 que dezenas de milhares de palestinos chegaram ao país, em busca de sobrevivência e esperança, após a Nakba — palavra árabe que significa literalmente “catástrofe” e que designa o êxodo forçado de cerca de 750 mil palestinos em razão da guerra de 1948.

Os dados sobre a população palestina e seus descendentes no Brasil são imprecisos: muitas vezes se fala em 60 mil pessoas, mas há estimativas que chegam a aproximadamente 200 mil.

O Brasil mantém relações com a Palestina desde 1975 e, em 2011, reconheceu formalmente o Estado Palestino em suas fronteiras anteriores à Guerra dos Seis Dias de 1967. Nosso país também tem defendido a adesão da Palestina a organismos multilaterais, como a UNESCO, e, sobretudo, a sua condição de membro pleno das Nações Unidas. A Palestina, por sua vez, mantém embaixada no Brasil, cuja sede definitiva, em Brasília, foi concluída em 2016.

A instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina representa um reconhecimento justo e necessário da contribuição palestina para a formação da sociedade brasileira. Mais do que isso, trata-se de um gesto simbólico de



amizade e solidariedade entre os povos — gesto ainda mais significativo neste momento em que a Faixa de Gaza enfrenta cenário de fome e destruição.

Fiel ao seu tradicional posicionamento de equidistância e busca de soluções pacíficas, o Brasil tem reiterado sua disposição de apoiar iniciativas diplomáticas que conduzam à paz, reconhecendo as legitimidades envolvidas, favorecendo o diálogo e incentivando compromissos bilaterais que permitam trilhar caminhos de reconciliação.

O Dia da Amizade Brasil-Palestina servirá, portanto, como ocasião para fortalecer os laços culturais, promover o diálogo intercultural e reafirmar os valores de paz e justiça que orientam a política externa brasileira.

Transcrevo, por fim, as palavras do autor em sua justificação, que sintetizam de forma exemplar o espírito desta proposição:

“A escolha do dia 29 de novembro justifica-se por coincidir com o Dia Internacional de Solidariedade com o Povo Palestino, estabelecido pela ONU em 1977 [...] A instituição do Dia da Amizade Brasil-Palestina representa um reconhecimento justo e necessário da contribuição palestina para a formação da sociedade brasileira, bem como um gesto de solidariedade e amizade entre os povos. A data servirá como ocasião para fortalecer os laços culturais, promover o diálogo intercultural e reafirmar os valores de paz e justiça que norteiam a política externa brasileira.”

No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.



* C D 2 5 5 8 9 6 9 6 3 0 0 *

É, pois, com muita honra, que manifesto meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

Apresentação: 01/10/2025 11:32:00.670 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3165/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 5 8 8 9 6 9 6 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

Apresentação: 09/10/2025 09:27:26.530 - CCUL
PAR 1 CCULT => PL 3165/2025
DAP n 1

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.165, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.165/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Lenir de Assis, Lídice da Mata, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Pastor Henrique Vieira e Paulo Lemos.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259219164000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa